



**ASSUNTO: RECURSO IMPETRADO CONTRA EDITAL**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 2018/9030003-01**

Senhor Presidente

Trata-se de análise de impugnação de Edital no processo CR2018/9030003-01 trazido a apreciação da assessoria jurídica interposto pela empresa, EASYCROM – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, solicitando a uma modalidade Pregão Eletrônico.

**Passo a julgar.**

Conforme parecer jurídico da FATEC a escolha da modalidade Concorrência seja a mais adequada para a aquisição dos materiais de laboratório onde a compra é mais específica não sendo o Pregão a modalidade recomendável, uma vez em que há menor oferta no mercado, é altamente provável que nem todas as empresas do ramo estejam habilitadas para atuar no Pregão Eletrônico o que pode ocorrer um cerceamento à livre participação, bem como um prejuízo financeiro à administração pública.

Isto Posto, *julgo improvida* a impugnação do Edital imposta pela empresa, EASYCROM – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI conforme os fatos supramencionados permanece os prazos e para a abertura dos mesmos.

Santa Maria, 29 de Janeiro de 2018.

---

Thomé Lovato

Diretor Presidente

FATEC

